

**Secretaria Municipal
de Cultura**

PORTARIA SECULT Nº 013/2025 de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, biênio 2025/2027.

O Secretário Municipal de Cultura, José Ramoniele Raimundo dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, considerando o que dispõe a legislação municipal nº 4.647/2013 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º – Fica constituída Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, biênio 2025/2027, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, que se constitui em instância de deliberação do Sistema Municipal de Cultura e tem o objetivo de assessorar a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do Município de Contagem.

Art.2º – Para ser eleitor(a) e candidato(a) ao Conselho, os(as) interessados(as) deverão residir ou domiciliar no município de Contagem.

Art. 3º – As informações referentes a este processo eleitoral estarão disponíveis na plataforma Decide Contagem, por meio do link: <https://decidim.contagem.mg.gov.br/processes/eleicao-dos-membros-conselho-municipal-de-politica-cultural/>.

§ 1º A inscrição dos(as) candidatos(as) será realizada exclusivamente por meio do link: <https://decidim.contagem.mg.gov.br/processes/eleicao-dos-membros-conselho-municipal-de-politica-cultural/f/976/>, no período de 29/07/2025, a partir das 08:00 horas, até às 17:00 horas do dia 15/08/2024, sendo obrigatória a anexação dos seguintes documentos: {...}

- a) Documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) CPF, caso o documento de identificação apresentado já possua o CPF do(a) candidato(a), fica dispensada a apresentação;
- c) Currículo atualizado e resumido que permita verificação objetiva e precisa com a descrição de locais de trabalho, atividades desenvolvidas e períodos com comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de atividade até a data de inscrição, no segmento artístico-cultural da candidatura;
- d) Comprovação das experiências descritas no currículo, limite de até 05 (cinco) páginas;
- e) Comprovação de residência ou domicílio em Contagem, em nome do(a) candidato(a) emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias (contas de IPTU, água, luz, telefone, etc.) ou uma declaração de próprio punho na qual o(a) candidato(a) informe que é domiciliado no município, acrescido de comprovante de domicílio (Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, etc);
- f) 1 (uma) foto de rosto nítida do(a) candidato(a), em fundo branco.

§ 1º O(A) candidato(a) autoriza a disponibilização de seu currículo e foto para consulta pública dos(as) eleitores(as).

§ 2º Caso o(a) candidato(a) realize mais de 01 (uma) candidatura, se inscrevendo para mais de um segmento artístico-cultural, apenas a última inscrição será considerada, sendo assim as demais candidaturas serão desconsideradas.

Art. 4º – O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será composto por 16 (dezesseis) membros com os seus respectivos suplentes, assim representados:

I – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e/ou Fundação de Ensino de Contagem;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Contagem.

II – 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmento artístico-cultural:

- a) patrimônio cultural;
- b) artes cênicas;
- c) música;
- d) artes visuais;
- e) economia criativa;
- f) literatura;
- g) danças;
- h) cultura popular.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.



§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua formação teórica, na área de cultura ou formação acadêmica com curso superior.

§ 4º Os membros da sociedade civil devem comprovar atuação de no mínimo 01 (um) ano na área que pretende participar ou formação acadêmica em uma das áreas que pretende concorrer como Conselheiro.

§ 5º O mandato dos(as) conselheiros(as) é de 02 (dois) anos, renovável, 01 (uma) vez, por igual período.

§ 6º Os membros do Conselho não receberão quaisquer remunerações no cumprimento do mandato.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I – Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- II – Aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III – Colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- V – Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII – Opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;
- VIII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
- X – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XI – Apreciar os projetos culturais apresentados pela Fundação Cultural do Município de Contagem;
- XII – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIII – Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XIV – Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XV – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XVI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias;
- XVII – Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º – A eleição dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil se dará por meio da plataforma Decide Contagem, disponível no link <https://decidim.contagem.mg.gov.br/processes/eleicao-dos-membros-conselho-municipal-de-politica-cultural/f/975/proposals>, e será realizada no dia 18 de agosto de 2025.

§ 1º O(a) eleitor(a) deverá realizar login na plataforma por meio de sua conta Gov.br, de forma a assegurar o voto único e secreto.

§ 2º Cada eleitor(a) poderá votar em um(a) candidato(a) por segmento artístico-cultural, totalizando 8 (oito) votos, sendo um por cada um dos seguintes segmentos:

- a) patrimônio cultural;
- b) artes cênicas;
- c) música;
- d) artes visuais;
- e) economia criativa;
- f) literatura;
- g) danças;
- h) cultura popular.

Art. 7º – A relação dos(as) eleitos(as) será encaminhada pela Comissão Organizadora Eleitoral e para o Gabinete do Secretário Municipal de Cultura para as providências quanto à publicação do resultado e à nomeação pelo Poder Executivo.

§ 1º Os resultados serão publicados no dia 19 de agosto de 2025, no Diário Oficial de Contagem – DOC, no sítio oficial da Prefeitura de Contagem na internet e na Plataforma Decide Contagem.

Art. 8º. A cerimônia de posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) será realizada pela Prefeitura de Contagem ou seu representante, após o pleito em ato solene, em data a ser estipulada.

Art.9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 29 de julho 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos
Secretário Municipal de Cultura de Contagem

